



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera as Leis Complementares nº 26, de 28 de dezembro de 1998, e nº 42, de 26 de setembro de 2003, que dispõem sobre as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 156 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciona à seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Os §§ 3º e 6º dos arts.79 e 106, da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art.79.....

.....

§ 3º A duração do mandato dos Diretores das Unidades Universitárias da Universidade Estadual de Goiás é de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma reeleição, e a duração do mandato dos Coordenadores de Cursos da Universidade Estadual de Goiás é de 2 (dois) anos, permitindo-se uma reeleição. ” (NR)

“Art. 106 .....

.....

§ 6º VETADO.

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 42, de 26 de setembro de 2003, fica assim redigido:

“Art. 2º Os mandatos dos Diretores de Unidades Universitárias da Universidade Estadual de Goiás, eleitos na forma da legislação vigente, terão início em 5 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de fevereiro de 2006, 118º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O de 13-02-2006)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 13 .02.2006.*

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Universidade Estadual de Goiás - UEG
Categoria	Educação